



GOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**

VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*André Luis Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Marcus Vinicius Braga**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Fernando Raphael de Almeida Ferry*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Altineu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E  
ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS  
*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bomier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otavio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Hormindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Jorge Gonçalves da Silva*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO  
EM BRASÍLIA  
*André Luis Dantas Ferreira*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES  
GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19  
*Edmar Santos*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Lopes da Silva*

GOVERNO DO ESTADO  
[www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br)

### SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ..... 1

Atos do Poder Executivo ..... 1

Gabinete do Governador ..... 8

Governadoria do Estado ..... 8

Gabinete do Vice-Governador ..... 8

Vice-Governadoria do Estado ..... 8

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil e Governança ..... 9

Governo, Comunicação e Relações Institucionais ..... 12

Fazenda ..... 12

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais ..... 13

Infraestrutura e Obras ..... 14

Polícia Militar ..... 14

Polícia Civil ..... 15

Administração Penitenciária ..... 16

Defesa Civil ..... 17

Saúde ..... 18

Educação ..... 29

Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 30

Transportes ..... 30

Ambiente e Sustentabilidade ..... 30

Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 30

Cultura e Economia Criativa ..... 30

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ..... 30

Esporte, Lazer e Juventude ..... 30

Turismo ..... 30

Cidades ..... 30

Controladoria Geral do Estado ..... 31

Gabinete de Segurança Institucional do Governo ..... 31

Vitimados ..... 31

Trabalho e Renda ..... 31

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ..... 31

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas Da COVID-19 ..... 31

Procuradoria Geral do Estado ..... 31

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ..... 31

REPARTIÇÕES FEDERAIS ..... 31

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.086 DE 19 DE MAIO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO Nº 47.079, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 47.079, de 18 de maio de 2020, da seguinte forma:

"(...)

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Vice-Governador:  
- Cláudio Bomfim de Castro e Silva

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança:  
- André Luis Dantas Ferreira

Secretário de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais:  
- Cleiton de Souza Rodrigues

Secretário de Estado de Saúde:  
- Fernando Raphael de Almeida Ferry

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras:  
- Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

Secretário Extraordinário de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19:  
- Edmar José Alves dos Santos

Secretário de Estado de Defesa Civil:  
- Roberto Robadey Costa Junior

Procurador-Geral do Estado:  
- Marcelo Lopes da Silva

Controlador-Geral do Estado:  
- Hormindo Bicudo Neto

Superintendente de Acompanhamentos de Contratos de Gestão, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde:  
- Lilian Morellato Seabra Cognac  
(...)"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2252519

DECRETO Nº 47.087 DE 19 DE MAIO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 46.979, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a pandemia do Coronavírus - COVID 19 vem se alastrando de forma vertiginosa, com mais de 2.000 óbitos em nosso estado, tendo atingido todos os municípios fluminenses;

- o disposto no Decreto nº 46.979, de 19 de março de 2020, que autoriza a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do vencimento das faturas emitidas pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, para quitação dos serviços de água e esgotos nos meses de março e abril, sendo ainda facultado seu parcelamento dentro do exercício financeiro de 2020;

- o Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015, que atribui competência à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA para fiscalizar e regular as atividades da CEDAE;

- a necessidade de excepcionalizar as regras do Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976, em cujo Anexo se situa o art. 105, que veda taxativamente quaisquer isenções tarifárias de água e esgoto neste Estado;

- a necessidade da integral observância, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, do princípio da solidariedade social, em atenção à digni-

### ANEXO II DECRETO Nº 47.088/2020

CARGO	SÍMBOLO	OCUPANTE	ID FUNCIONAL
Assessor	DAS-8	REINALDO BARBOSA FERNANDES	50985388
Assessor-Chefe	DG	MARCELO TADEU DOS REIS PIMENTEL	50979892
Assessor Técnico	DAS-8	ROBERTO DA SILVEIRA DUARTE	50370782
Assessor Especial	DG	ANDRE GIOVANNI GONÇALVES VAZ (VAGO)	545065-0
Assessor-Chefe	DG	FERNANDA POLO LOUREDO (VAGO)	4407104-3
Secretário I	DAI-4	JULIO CESAR DA SILVA LIMA (VAGO)	5093768-5
Secretário II	DAI-5	ITALO ITO REGO BARROS NETO (VAGO)	5097851-9

### ANEXO III DECRETO Nº 47.088/2020

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS				CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO			
QT.	CARGO	SÍMB.		QT.	CARGO	SÍMB.	
a)1	Assessor-Chefe	DG	1		Assessor-Chefe, da Assessoria de Assuntos Estratégicos	DG	
b) 1	Assessor Especial	DG	1		Assessor-Chefe, da Assessoria de Articulação Institucional	DG	
c)1	Assessor-Chefe	DG	1		Chefe de Gabinete	CG	

Últimos ocupantes:

- a) Fernanda Polo Louredo, ID Funcional nº 4407104-3  
b) Andre Giovanni Gonçalves Vaz, ID Funcional nº 545065-0  
c) Marcelo Tadeu dos Reis Pimentel, ID Funcional nº 5097989-2

dade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático;

- a obrigação do acionista controlador de levar a companhia por ele controlada a realizar seu objeto e cumprir com sua função social, atendendo aos deveres que tem perante seus acionistas, os que na empresa trabalham e a comunidade em que esta atua, cujos direitos e deveres deve lealmente respeitar e atender, como determina o Parágrafo Único do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

- o fato de que, detendo participação societária superior a 99,99% do capital da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, o Estado do Rio de Janeiro é seu acionista controlador, a ele se aplicando as leis sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 46.979, de 19 de março de 2020, da seguinte forma:

"Art. 1º - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE fica autorizada a prorrogar o vencimento das faturas relacionadas ao consumo de água e tratamento de esgoto dos meses de março a junho, em 60 (sessenta) dias após a data originalmente estabelecida como vencimento, sujeitando-se, contudo, às possibilidades orçamentárias da concessionária.  
(...)"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020.

WILSON WITZEL

Id: 2252520

DECRETO Nº 47.088 DE 19 DE MAIO DE 2020

CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Proc. nº SEI-120001/005047/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;  
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;  
- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e  
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Cria, sem aumento despesa, a Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, e institui sua estrutura básica, de acordo com o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde para a Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, na forma que segue ao Anexo II.

Art. 3º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão mencionados no Anexo III a este Decreto, e na forma ali estabelecida.

Art. 4º - Cria, na Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, o atributo de GEE-120001/005047.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 18 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO I DECRETO Nº 47.088/2020

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19.

- 1- Gabinete do Secretário  
1.1 - Chefia de Gabinete  
1.2- Assessoria de Articulação Institucional  
1.3- Assessoria de Assuntos Estratégicos